ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a extinção de órgãos e cargos públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal; dispõe sobre a autorização para a incorporação da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB; altera, acrescenta e revoga, em decorrência, dispositivos da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO ESPECIAL DA CULTURA E DE SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS TÉCNICO-GOVERNAMENTAIS

Art. 1º. Ficam extintos, a partir da vigência desta Lei Complementar, os cargos em comissão de Secretário Especial da Cultura e de Secretário Especial para Assuntos Técnico-Governamentais, todos de mesmo nível hierárquico, mesma remuneração e mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo ficam extintos o Gabinete do Secretário Especial da Cultura - G/SEC e o Gabinete do Secretário Especial para Assuntos Técnico-Governamentais - G/TEC.

CAPÍTULO II
DA EXTINÇÃO DE CARGOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

Art. 2º. Ficam extintos, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, os cargos em comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo CCE-07, dos respectivos Quadros da Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM, da Controladoria-Geral do Município - CGM, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte - SEJESP, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT, da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA e da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC.

Art. 3º. Ficam extintos, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, os cargos em comissão de Vice-Presidente na Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU e na Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT.

Art. 4º. Fica extinto, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, o cargo em comissão de Diretor-Geral-Adjunto da Guarda Municipal, Símbolo CCE-03, do respectivo Quadro da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

TÍTULO II
DA INCORPORAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB PELA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a incorporação da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, pessoas jurídicas de direito privado, sucedendo-lhe na forma do disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6º. Os direitos e obrigações pertinentes à Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB devem ser legalmente transferidos, mediante procedimento regular promovido pelo Poder Executivo:

I - para a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, no tocante à prestação dos serviços urbanos que atualmente competem à EMSURB, inclusive o exercício das atividades fiscalizatórias e de cobrança dos preços públicos e tarifas correspondentes aos referidos serviços, excetuados aqueles dispostos no inciso II deste "caput";

II - para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, no tocante à prestação dos serviços de limpeza pública urbana e de coleta de resíduos sólidos, inclusive o exercício das atividades materiais inerentes ao poder de polícia administrativa e a cobrança das taxas, tarifas e/ou preços públicos correspondentes aos referidos serviços.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

§ 1º. A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, na qualidade de sucessora das atribuições da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB previstas no inciso II do "caput" deste artigo, deve atuar, diretamente e em colaboração com a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT, na supervisão da execução dos serviços de limpeza pública urbana e de coleta de resíduos sólidos atualmente prestados pela EMSURB ou por terceiros, mediante contrato com a mesma Empresa, inclusive no tocante à fiscalização e à apuração do cumprimento, pelas empresas contratadas, dos respectivos termos contratuais vigentes.

§ 2º. Em decorrência do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, e para evitar a solução de continuidade, os serviços de limpeza pública urbana e de coleta de resíduos sólidos atualmente prestados, diretamente ou por terceiros, mediante contrato, pela EMSURB, devem ser imediatamente transferidos, ao término do procedimento de incorporação de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, para a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, até que sejam ultimados os processos licitatórios e de contratação administrativa, no âmbito da Administração Pública Direta, para a execução dos referidos serviços.

§ 3º. A competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA de que trata o § 1º deste artigo, deve ser exercida, em colaboração com a Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA, durante o período de que trata o § 2º deste mesmo artigo.

§ 4º. Os contratos, convênios e demais atos jurídicos firmados e praticados pela EMSURB devem ser regularmente mantidos, cumpridos os respectivos prazos de vigência, até que legislação ou decisão administrativa posteriores, conforme o caso, estabeleça em contrário ou de forma diferente.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, deve fixar os prazos e as condições dos procedimentos dispostos neste artigo.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES, PROJETOS, ATIVIDADES E RECURSOS

Art. 7º. As dotações orçamentárias e financeiras, e os Projetos e Atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município, bem como os recursos e/ou receitas, ou saldos de recursos e/ou receitas, orçamentários e financeiros, que estiverem consignados, alocados, destinados, transferidos ou a transferir, disponíveis ou disponibilizados, recebidos ou a receber, comprometidos ou garantidos, depositados em contas, reservados ou aplicados em estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, ou que, sob qualquer forma, existirem ou estiverem assegurados, diretamente em nome ou favor da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, entidade vinculada à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT, devem ser, mediante procedimento regular promovido pelo Poder Executivo, transferidos para a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, entidade vinculada à Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA as dotações orçamentárias e financeiras, e os Projetos e Atividades, bem como os recursos e/ou receitas, ou saldos de recursos e/ou receitas, orçamentários e financeiros, que estiverem consignados, alocados, destinados, transferidos ou a transferir, disponíveis ou disponibilizados, recebidos ou a receber, comprometidos ou garantidos, depositados em contas, reservados ou aplicados em estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, ou que, sob qualquer forma, existirem ou estiverem

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

assegurados, especificamente relacionados aos serviços de limpeza pública urbana e de coleta de resíduos sólidos, nos termos do disposto no art. 6° desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ENTIDADE A SER INCORPORADA

Art. 8°. Ao término do procedimento de incorporação da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, autorizado nos termos do art. 5° desta Lei Complementar, os empregados públicos permanentes que integrarem o Quadro de Pessoal da referida Empresa devem ser remanejados para o Quadro de Pessoal da EMURB, sem qualquer prejuízo dos deveres, direitos e vantagens relativos aos respectivos empregos públicos, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento de acordos ou convenções coletivas vigentes, mantidos o vínculo funcional e o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. O procedimento de remanejamento de que trata o "caput" deste artigo não deve ocasionar alteração das atribuições precípuas do empregado público pertencente ao Quadro de Pessoal da EMSURB.

Art. 9°. Ficam extintos, a partir de 1° de fevereiro de 2015, 80% (oitenta por cento) dos empregos públicos de confiança da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB.

Parágrafo único. Os empregos públicos de confiança não extintos nos termos do disposto no "caput" deste artigo, devem ser suprimidos até o término do procedimento de incorporação de que trata o art. 5° desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Art. 10. A Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB deve, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, sem prejuízo dos balanços contábeis e demonstrações financeiras legalmente exigíveis, elaborar, previamente à sua incorporação, inventário circunstanciado, detalhando todos os seus bens, móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos, e outros bens patrimoniais, inclusive prédios ou edificações, terrenos e instalações, bem como direitos, ações, quotas-partes e títulos de valor, assim como obrigações, bem como as ações judiciais de que seja parte.

Parágrafo único. Deve ser constituída, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurada a participação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, da Procuradoria-Geral do Município - PGM, da Controladoria-Geral do Município - CGM, da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, e da própria Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, uma Comissão Especial para identificar, arrolar e discriminar os bens patrimoniais, móveis e imóveis, materiais, equipamentos, instalações, e outros, bem como direitos e obrigações, referidos no "caput" deste artigo.

Art. 11. Ao término do procedimento de incorporação autorizado nos termos do art. 5º desta Lei Complementar:

I - os Conselhos Administrativo e Fiscal e os cargos da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB devem ser extintos, excetuado o cargo de Vice-Presidente, cuja extinção se opera a partir de 1º de fevereiro de 2015;

II - a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB passa a ser denominada de Empresa Municipal de Manutenção e Conservação Urbana - EMURB, tendo por finalidade a

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

prestação de serviços públicos urbanos, inclusive de manutenção, conservação e ampliação de iluminação pública;

III - ficam revogados os artigos 1º a 19 da Lei n.º 1.668, de 26 de dezembro de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 1.986, de 21 de maio de 1993, 1992, de 17 de junho de 1993, e 4.421, de 23 de agosto de 2013.

§ 1º. A Empresa Municipal de Manutenção e Conservação Urbana - EMURB deve providenciar a consolidação do respectivo Estatuto em decorrência das disposições desta Lei Complementar e decorrente do término do procedimento de incorporação da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, nos prazos e na forma estabelecida em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Estatuto da EMURB e suas alterações, após aprovação pelo respectivo Conselho Administrativo, dependem, para fins de validade e eficácia, de homologação por decreto do Prefeito do Município.

TÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E REVOGAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 119, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 12. Os artigos 5º, 7º, 13, 19, 20, 21, 34, 63, 71, 72, 74, 75, 77 e 91 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.ºs 122, de 08 de março de 2013, 129, de 28 de fevereiro de 2014, e 133, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 5º. ...
I - ...
a) ...

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

b) ...
c) ...
d) (REVOGADO);
II - ...
a) ...
b) ...
1. ...
2. Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, vinculada à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
c) ...
1. (REVOGADO)
2. Empresa Municipal de Manutenção e Conservação Urbana - EMURB, vinculada à Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA.
Parágrafo único. ...
I - ...
II - ...
III - (REVOGADO)."

"Art. 7º. A Secretaria Municipal de Governo - SEGOV tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas administrativa e técnico-legislativa; realizar o controle prévio das proposições legislativas de iniciativa do Prefeito do Município; efetuar a elaboração e o controle de atos oficiais do Chefe do Poder Executivo, inclusive de proposições legislativas e de decretos, e promover a análise técnica, para fins de sugestão de sanção ou veto, dos projetos de lei oriundos da Câmara Municipal, em articulação, se for o caso, com a Procuradoria-Geral do Município - PGM; coordenar as atividades de imprensa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

oficial; supervisionar as ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico; supervisionar as atividades e assegurar a manutenção do Gabinete do Prefeito - GP e do Gabinete do Vice-Prefeito - GVP; administrar e promover a manutenção e o controle da ordem do Palácio Inácio Barbosa, sede do Poder Executivo Municipal; executar serviços de cerimonial público; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 13. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos, assim como de realização de compras e aquisições de bens e serviços; promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais; desempenhar ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento; exercer a coordenação da política de investimentos do Município; coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal; planejar e coordenar a implementação de políticas públicas integradas de desenvolvimento sustentável; exercer o planejamento, a coordenação e o controle de atividades concernentes ao desenvolvimento urbano e à

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

operacionalização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU; avaliar os projetos e efetuar, diretamente ou por intermédio de outras entidades públicas municipais, o licenciamento dos imóveis urbanos e a fiscalização do cumprimento das normas e procedimentos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e na legislação correlata, exercendo o poder de polícia em relação a estas atividades; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; desempenhar a coordenação-geral das ações governamentais dos diversos órgãos e entidades do Município, acompanhando a execução de políticas públicas, planos, programas, e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados no âmbito da Administração Pública Municipal; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas, geográficas e cartográficas; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação; prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de gestão de pessoal e de material e patrimônio; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

seleção, admissão, formação e avaliação de desempenho de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; supervisionar serviços de previdência e assistência ao servidor público; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; promover a administração e manutenção do Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos"; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 19. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas ambiental e de recursos hídricos; realizar atividades e serviços de recuperação, preservação e proteção do meio ambiente; coordenar o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e conceber, planejar e operacionalizar a Política Municipal do Meio Ambiente, assegurando ampla participação da sociedade; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente; promover a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras; exigir, na forma da lei, a realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; promover a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas; exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, e, ainda, de mineração, de desmatamento e que gerem resíduos tóxicos; acompanhar o gerenciamento da destinação de resíduos sólidos; promover, na forma da lei, a fiscalização quanto a agressões ao meio ambiente, assim como quanto a transgressões à legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, aplicando penalidades, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições, e demais sanções administrativas legalmente previstas; promover e estimular a criação de áreas verdes, praças, parques, e outros locais de convívio social e de lazer para a comunidade, alinhados com a gestão e a criação de unidades municipais de conservação ambiental, instituídas em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, implementando sua regulamentação e gerenciamento; estimular, acompanhar ou operacionalizar ações técnicas e educativas em conformidade e relacionadas com a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a Política Nacional de Saneamento Ambiental, e demais políticas públicas regularmente estabelecidas nos âmbitos federal ou estadual; exigir, na forma da lei, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

planejar, regulamentar e executar as ações e os serviços de limpeza pública e de coleta de resíduos sólidos, exercendo o poder de polícia em relação a estas atividades; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 20. A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de indústria, comércio e turismo; promover o desenvolvimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulo à indústria e ao comércio; viabilizar o desenvolvimento industrial e comercial, e respectivos incentivos; realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais e comerciais; apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda; fomentar o desenvolvimento turístico, e respectivos incentivos; promover a ampliação e melhoramento de espaços turísticos; realizar ou apoiar a realização de exposições, feiras e outros eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 21. A Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA tem por

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação e infraestrutura municipal; exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Municipal; coordenar o processo de planejamento e operacionalizar os projetos habitacionais de interesse social; promover ou acompanhar a execução de ações de abastecimento d'água e de iluminação pública; realizar ou acompanhar a realização de atividades e serviços de saneamento básico; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 34. ...
I - por decreto do Prefeito do Município, nos casos de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, ou Diretor, membros das respectivas Diretorias Executivas;
II - ..."

"Art. 63. Cada Secretaria Municipal, ou órgão equiparado, deve contar, em sua estrutura orgânico-administrativa, com o Departamento de Administração e Finanças - DAF, com a competência de exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

"Art. 71. ...
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o cargo em comissão de Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Aracaju fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju."

"Art. 72. ...
I - ...;
II - ...;
III - (REVOGADO)
IV - Empresa Municipal de Manutenção e Conservação Urbana - EMURB, empresa pública, com vinculação à Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA."

"Art. 74. ...
I - Instituto de Previdência do Município de Aracaju - ARACAJUPREVIDÊNCIA: 01 (um) Presidente e 03 (três) Diretores;
II - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT: 01 (um) Superintendente e 04 (quatro) Diretores;
III - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT: 01 (um) Presidente e 03 (três) Diretores;
IV - Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU: 01 (um) Presidente e 03 (três) Diretores;
V - (REVOGADO)
VI - Empresa Municipal de Manutenção e Conservação Urbana - EMURB: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 04 (quatro) Diretores."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

"Art. 75. ...
I - ...
II - (REVOGADO);
III - ..."

"Art. 77. Enquanto não estabelecida na forma do art. 40 desta Lei Complementar, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Manutenção e Conservação Urbana - EMURB, integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, fica definida conforme adiante discriminado:
I - ...
II - ...
III - ."

"Art. 91. ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - (REVOGADO)
V - Conselho Administrativo, da Empresa Municipal de Manutenção e Conservação Urbana - EMURB."

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013:

I - alínea "d" do inciso I do art. 5º;

II - o item "1" da alínea "c" do inciso II do art. 5º;

III - o inciso III do parágrafo único do art. 5º;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

IV - a Seção IV - Do Órgão de Natureza Especial, do Capítulo III, compreendendo a Subseção Única - Do Gabinete do Secretário Especial da Cultura e o art. 23;

V - os incisos III e IV do art. 26;

VI - o art. 58, "caput" e §§ 1° e 2°;

VII - o art. 61;

VIII - o inciso III do art. 72;

IX - o inciso V do art. 74;

X - o inciso II do art. 75;

XI - o art. 76;

XII - o parágrafo único do art. 81;

XIII - o inciso IV do art. 91.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 15. Ficam alterados o parágrafo único do art. 2° e o art. 12 da Lei n.° 4.373, de 02 de maio de 2013, que passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2°. ...

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Parágrafo único. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU é vinculada à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, pela qual é vinculada, nos termos e para os fins da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores."

"Art. 12. A Presidência da FUNCAJU é exercida pelo respectivo Presidente, a quem cabe a direção geral dos serviços administrativos, técnicos, financeiros e operacionais da Fundação."

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica revogado o art. 38 da Lei n.º 4.373, de 02 de maio de 2013.

Art. 16. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 74 da Lei Complementar n.º 119, de 08 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores, o art. 120 da Lei Complementar n.º 50, de 28 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 142, de 12 de dezembro de 2014, alterado o o seu "caput", deve vigorar com a redação seguinte:

"Art. 120. A entidade de previdência será administrada por uma diretoria executiva composta pelo Presidente e 03 (três) Diretores, escolhidos dentre pessoas com formação em Nível Superior e de reconhecida capacitação técnica e operacional, sendo que, no caso dos Diretores:

I - ...
II - ...
Parágrafo único. ..."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Art. 17. O Poder Executivo Municipal deve promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 19. As alterações, acréscimos e revogações constantes do Título II desta Lei Complementar, especificamente quanto ao inciso II, alínea "c", do art. 5º, ao art. 20, aos incisos III e IV do art. 72, aos incisos V e VI do art. 74, e aos artigos 76 e 91, da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, devem ter o início da vigência condicionado ao disposto no art. 11 desta mesma Lei Complementar.

Aracaju, 30 de janeiro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Luiz Durval Machado Tavares
Secretário Municipal da Infraestrutura

Eduardo Lima de Matos
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Walker Martins Carvalho
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Fazenda

Edgard d' Avila Melo Silveira
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Município

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2015. Autoria: Poder Executivo.